



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 1997

Modifica o § 2º do art. 17, § 2º do art. 18, § 5º do art. 31, §§ 1º e 2º do art. 54, inciso II do art. 55 e § 4º do art. 224.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Passam a vigorar com as seguintes redações os artigos da Lei Orgânica do Município a seguir mencionados:

“**Art. 17.** ...

§ 2º A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, podendo esta última ter caráter solene ou especial.

Art. 18. ...

§ 2º As sessões extraordinárias de caráter solene poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 31. ...

§ 5º A sessão de que trata o parágrafo 4º terá início às dezenove horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.

Art. 54. ...

Parágrafo Único passa a ser Parágrafo 1º.

§ 2º Enquanto não for definido o substituto de Prefeito, assumirá interinamente o Procurador Geral do Município e, na falta deste, o Secretário Municipal de Administração.

Art. 55. ...

II - Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 54.

Art. 224. ...

§ 4º A remuneração das sessões extraordinárias serão estabelecidas juntamente com a fixação de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 1º de agosto de 1997.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Gilmar Mirandinha Fernandes
1º Secretário

Eduardo Reis
2º Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 1º de agosto de 1997.

Nelson Fernandes
Diretor Geral

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, n. 03/97, da Mesa da Câmara)